GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02

Processo N° 52/00493/09

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 30/05/2016

N° 52001437
Versão: 01
Data: 30/05/2014

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	CNPJ
USINA SANTA ADÉLIA SA	**50.376.938/0001-89**
Logradouro	Cadastro na CETESB
RODOVIA SP 326 KM	**391-55-1**

Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
332		**ZONA RURAL**	**14870-970**	**JABOTICABAL**

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Álcool etílico de cana-de-açúcar, anidro, fabricação de

Bacia Hidrográfica	UGRHI
73 - MOGI-GUAÇÚ	**9 - MOGI GUAÇÚ**

Corpo Receptor | Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
264.073,00	**59.713,25**	**23.995,29**		

Horário de Funcionamento (h)

Início		Término
00:00	às	**23:59**

Número de Funcionários

Administração	Produção
106	**355**

Licença de Instalação

Data	Número

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
52003749	**Ar, Água, Solo, Outros**

ENTIDADE

EMITENTE

Local: **JABOTICABAL**
Esta licença de número 52001437 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 30/05/2016

N° 52001437
Versão: 01
Data: 30/05/2014

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Manter o atendimento aos dispositivos da Lei Estadual nº. 11.241/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.700/03 no que se refere à eliminação gradativa da queima de palha de cana-de–açúcar e a não realização dessa pratica em áreas de restrição.

02. As áreas de expansão agrícola implantadas posteriormente à vigência da Resolução SMA-33 de 21 de junho de 2007 estão proibidas de realizar a queima da palha de cana de açúcar como prática de pré-colheita. Consideram-se áreas de expansão as novas áreas de cultivo de cana de açúcar aquelas:
· Cujo plantio foi efetuado a partir de 01/11/2007 e
· Que impliquem em aumento da área em relação à safra anterior.

03. Manter "Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a Emissão de Fumaça Preta", nos termos da Portaria IBAMA n° 85 de 17.10.96, para controle das emissões gasosas provenientes dos veículos movidos a diesel que regularmente adentram o pátio industrial, de forma a, progressivamente, diminuir eventual desconformidade em relação ao padrão de emissão fixado pelo Artigo 32 do Decreto Estadual 8.468/76 (Padrão 2 da Escala de Ringelman).
O Programa, bem como seus relatórios de acompanhamento deverão ser mantidos no empreendimento para fins de acompanhamento.

04. As águas de lavagem de pisos e equipamentos, refrigeração de mancais, lavadores de veículos e máquinas, setores de oficina e manutenção, e outras, após tratamento, poderão ser incorporadas à vinhaça desde que não contenham poluentes conservativos e atendam o padrão de emissão estabelecido no artigo 34 da Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, exceto os parâmetros Nitrogênio Amoniacal e resíduo

05. Manter o atendimento a Norma Técnica P4. 231 – Vinhaça – Critérios e Procedimentos para aplicação no solo agrícola e Portaria CTSA/01/2005.

06. Os registros de vazão de efluentes deverão ser mensais e mantidos à disposição para consulta durante as inspeções realizadas pela CETESB.

07. Monitorar duas vezes a cada safra a qualidade de cada um dos efluentes, bem como da vinhaça pura e após a mistura dos demais efluentes, avaliando os parâmetros constantes do artigo 34 da Resolução CONAMA nº 357 de 17 de março de 2005, apresentar Laudos (laboratótio acreditado pelo INMETRO) e Relatório Conclusivo.

08. Monitorar duas vezes a cada safra a qualidade dos efluentes domésticos tratados que tiverem como destino a mistura na vinhaça para posterior fertirrigação, visando à determinação de ovos de helmintos e coliformes termo tolerantes, apresentar Laudos (laboratótio acreditado pelo INMETRO) e Relatório Conclusivo.

09. Fica concedido um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da emissão desta licença, para que seja solicitado uma licença de ampliação para as áreas de compostagem e preparação de resíduos para aplicação em solo agrícola.

10. Deverá ser mantido à disposição da CETESB para verificação em inspeções, relatório anual informando os tipos e quantidade dos resíduos perigosos remetidos ao local de destino.

11. Fica concedido um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da emissão desta licença, para que seja feita a inscrição da propredade no SICAR/SP, bem como firmar o Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal - TRPRL, excluindo-se a obrigatoriedade da averbação da Reserva Legal na matrícula. Para tanto deverá ser apresentada planta georreferenciada da propriedade com indicação da área da Reserva Legal e APPs, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel.

12. Manter o atendimento à Resolução CONAMA 334/2003, referente à disposição final adequada para as embalagens de agrotóxicos.

13. Segregar, acondicionar e armazenar adequadamente os resíduos sólidos perigosos, tais como: infectantes, embalagens/filtros/estopas contaminadas com graxa e óleo, óleos lubrificante usados, acumuladores elétricos a base de chumbo, lâmpadas com vapor de mercúrio etc., até remessa aos sistemas aprovados pela CETESB, acompanhado dos respectivos Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI.

Deverá ser mantido à disposição da CETESB para verificação em inspeções, relatório anual informando os tipos e quantidade dos resíduos perigosos remetidos ao local de destino.

14. Fica concedido um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da emissão desta licença, para que seja feita a seguinte adequação no local onde são armazenados os resíduos sólidos classe I - perigosos gerados pelo empreendimento. Estes deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela Cetesb.

15. Durante o prazo de vigência da presente licença deverá ser obrtida a renovação da Portaria de outorga DAEE Nº 2741, relativa a Captação de água subterrânea - Aquífero Serra Geral - Coordenadas UTM 22K N: 763785/ E: 78067, que vence em 23/12/2014.

16. Manter programa de monitoramento das emissões das chamines para avaliação de MP e NOx.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a moagem anual de 2.240.000 t de cana-de-açúcar, para produção de álcool anidro, açúcar cristal e levedura seca, utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Produção de Açúcar, Álcool e Levedura
- Elevador de canecas (Qtde: 4) (35,00 t/h)
- Peneira rotativa (Qtde: 1) (600,00 m3/h)
- Peneira vibratória (Qtde: 1) (1.200,00 kg/h)
- Picador (Qtde: 1) (500,00 t/h)
- Secador (Qtde: 2) (750,00 t/d)
- Secador (Qtde: 3) (1.200,00 kg/h)
- Filtro prensa (Qtde: 1) (150,00 t/h)
- Resf clínq/prec eletr via úmid (Qtde: 1) (300,00 m3/d)
- Clarificador (Qtde: 3) (12.000,00 m3/h)
- Ponte rolante (Qtde: 1) (20,00 t)
- Ponte rolante (Qtde: 1) (15,00 t)
- Ponte rolante (Qtde: 1) (20,00 t)
- Ponte rolante (Qtde: 1) (15,00 t)
- Ponte rolante (Qtde: 2) (8,00 t)
- Balança (Qtde: 3) (60,00 t)
- Balança (Qtde: 4) (80,00 t)
- Torre de resfriamento (Qtde: 2) (700,00 m3/h)
- Torre de resfriamento (Qtde: 5) (813,00 m3/h)
- Vaporizador (Qtde: 2) (300,00 m3/d)
- Vaporizador (Qtde: 1) (300,00 m3/d)
- Descarregador hillo (Qtde: 2) (20,00 t)
- Mesa alimentadora (Qtde: 2) (500,00 t/h)
- Cush-cush (peneira) (Qtde: 1) (2.500,00 m3/h)
- Decantador de fuligem (Qtde: 1) (520,00 m2)
- Tanque de leite de cal (Qtde: 3) (28,00 m3)
- Filtro rotativo à vacuo (Qtde: 3) (150,00 t/h)
- Filtro rotativo à vacuo (Qtde: 1) (100,00 t/h)
- Pré-evaporador (Qtde: 3) (2.200,00 m2)
- Cozedores (Qtde: 4) (50,00 m3)
- Cubas de tratamento (Qtde: 3) (150,00 m3)
- Dornas de fermentação (Qtde: 1) (2.184,00 m3)
- Dornas de fermentação (Qtde: 1) (884,00 m3)
- Dornas de fermentação (Qtde: 2) (397,00 m3)
- Dorna volante (Qtde: 1) (622,00 m3)
- Dorna volante (Qtde: 1) (25,00 m3)
- Dorna volante (Qtde: 1) (600,00 m3)
- Tanque de melaço (Qtde: 2) (800,00 t)
- Tanque de melaço (Qtde: 2) (500,00 m3)
- Tanque de ácido sulfúrico (Qtde: 2) (25,00 m3)

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 30/05/2016

N° 52001437
Versão: 01
Data: 30/05/2014

RENOVAÇÃO

- Aparelho destilação (Qtde: 1) (180,00 m3/d)
- Tanque de álcool (Qtde: 8) (5.000,00 m3)
- Tanque de álcool (Qtde: 4) (10.000,00 m3)
- Torre de resfriamento de vinhaça (Qtde: 4) (125,00 m3/h)
- Torre de resfriamento de vinhaça (Qtde: 2) (150,00 m3/h)
- Desfibrador (Qtde: 1) (500,00 t/h)
- Decantador de caldo (Qtde: 1) (500,00 m3)
- Decantador de caldo (Qtde: 1) (450,00 m3)
- Decantador de caldo (Qtde: 1) (400,00 m3)
- Trocador de calor (Qtde: 4) (318,00 m3/h)
- Trocador de calor (Qtde: 2) (347,00 m3/h)
- Trocador de calor (Qtde: 7) (61,00 m3/h)
- Sementeira (Qtde: 1) (50,00 m3)
- Esteira de cana picada (Qtde: 1) (500,00 t/h)
- Silo de açúcar (Qtde: 1) (750,00 t)
- Eletroimã (Qtde: 1) (500,00 t/h)
- Descarregador cana picada (Qtde: 1) (15,00 t)
- Nivelador de cana (Qtde: 1) (500,00 t/h)
- Tambor alimentador (Qtde: 1) (500,00 t/h)
- Decantador de água lavagem de cana (Qtde: 1) (4.909,00 m3)
- Esteira de cana talisca (Qtde: 2) (500,00 t/h)
- Esteira de cana lona (Qtde: 1) (500,00 t/h)
- Mesa alimentadora conjugada (Qtde: 1) (500,00 t/h)
- Terno de moenda 37 x 78 (Qtde: 6) (500,00 t/h)
- Esteira intermediária (Qtde: 5) (500,00 t/h)
- Substação (Qtde: 1) (1.500,00 kVA)
- Substação (Qtde: 1) (2.000,00 kVA)
- Substação (Qtde: 2) (2.000,00 kVA)
- Substação (Qtde: 1) (500,00 kVA)
- Substação (Qtde: 1) (500,00 kVA)
- Substação (Qtde: 1) (1.500,00 kVA)
- Substação (Qtde: 1) (2.000,00 kVA)
- Substação (Qtde: 1) (1.000,00 kVA)
- Aquecedor vertical (Qtde: 7) (300,00 m2)
- Camara de sublimação (Qtde: 1) (250,00 t/h)
- Forno de enxofre (Qtde: 1) (30,00 kg/h)
- Hidratador de cal (Qtde: 1) (3.000,00 kg)
- Peneira rotativa de caldo clarificado (Qtde: 2) (350,00 m3/h)
- Tanque de caldo clarificado (Qtde: 2) (94,70 m3)
- Tanque de caldo misto (Qtde: 2) (77,00 m3)
- Tanque de caldo sulfitado (Qtde: 1) (15,50 m3)
- Tanque de lodo (Qtde: 2) (10,60 m3)
- Tanque de polímero (Qtde: 1) (7,80 m3)
- Tanque de potassa cáustica (Qtde: 1) (33,70 m3)
- Tanque de preparo de polímero (Qtde: 3) (5,67 m3)
- Tanque pulmão de açúcar liluído (Qtde: 2) (4,58 m3)
- Evaporador Robert (Qtde: 6) (2.000,00 m2)
- Tanque de xarope (Qtde: 2) (40,00 m3)
- Cozedor granagem (Qtde: 2) (25,00 m3)
- Cozedor R (Qtde: 1) (50,00 m3)
- Cozedor contínuo (Qtde: 2) (75,00 m3/d)
- Cristalizador de massa A (Qtde: 4) (50,00 m3)
- Cristalizador de massa B (Qtde: 3) (25,00 m3)
- Cristalizador de massa C (Qtde: 1) (75,00 m3)
- Cristalizador de massa granagem (Qtde: 2) (25,00 m3)
- Tanque de mel A (Qtde: 1) (20,00 m3)
- Tanque de mel A diluído (Qtde: 1) (50,00 m3)
- Tanque de mel B diluído (Qtde: 2) (50,00 m3)
- Centrifuga BMA P 650 (Qtde: 3) (10,40 t/h)
- Centrifuga BMA P 650 (Qtde: 2) (90,00 m3/h)

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 30/05/2016

N° 52001437
Versão: 01
Data: 30/05/2014

RENOVAÇÃO

- Centrifuga BMA P 650 (Qtde: 8) (50,00 m3/h)
- Centrifuga contínua FCB (Qtde: 1) (60,00 t/h)
- Centrifuga contínua Kont 10 (Qtde: 1) (14,00 t/h)
- Centrifuga contínua Kont 12 (Qtde: 3) (20,00 t/h)
- Centrifuga descontínua MAC 1750 (Qtde: 1) (35,00 t/h)
- Centrifuga descontínua V 1000 (Qtde: 2) (17,00 t/h)
- Coluna lavagem de pó (Qtde: 2) (750,00 t/d)
- Esteira de açúcar (Qtde: 3) (35,00 t/h)
- Esteira de açúcar (Qtde: 7) (35,00 t/h)
- Esteira de açúcar (Qtde: 1) (35,00 t/h)
- Peneira de açúcar (Qtde: 2) (40,00 t/h)
- Tanque de diluição de torrões (Qtde: 1) (3,40 m3)
- Desaerador (Qtde: 1) (210,00 t/h)
- Esteira transportadora de bagaço (Qtde: 5) (150,00 t/h)
- Esteira transportadora de bagaço (Qtde: 3) (150,00 t/h)
- Tanque dosagem caldeiras (Qtde: 1) (1,00 m3)
- Tanque dosagem caldeiras (Qtde: 1) (2,28 m3)
- Tanque dosagem caldeiras (Qtde: 2) (1,77 m3)
- Tanque dosagem desaerador (Qtde: 1) (2,00 m3)
- Tanque multiplicador de fermento (Qtde: 2) (3,38 m3)
- Tanque de preparo de mosto (Qtde: 1) (1,00 m3)
- Tanque de fundo de dorna (Qtde: 1) (89,00 m3)
- Torre lavagem de gases (Qtde: 1) (10,20 m3)
- Centrífuga HDA 45 (Qtde: 2) (45,00 m3/h)
- Centrífuga HDA 45 (Qtde: 1) (80,00 m3/h)
- Aparelho para desidratação por ciclohexano (Qtde: 2) (120,00 m3/d)
- Condensador horizontal (Qtde: 5) (72,00 m3/h)
- Condensadores (Qtde: 28) (4,30 m)
- Condensadores (Qtde: 3) (300,00 m3/d)
- Refervedor (Qtde: 6) (451,00 m2)
- Resfriadeira (Qtde: 5) (1,93 m2)
- Resfriadeira (Qtde: 1) (1.200,00 kg/h)
- Tanque de medição de álcool (Qtde: 2) (16,00 m3)
- Tanque de medição de álcool (Qtde: 4) (20,00 m3)
- Tanque de água para torre (Qtde: 1) (22,60 m3)
- Tanque de ciclohexano (Qtde: 1) (20,00 m3)
- Tanque de óleo fúsel (Qtde: 2) (114,00 m3)
- Tanque de água condensada (Qtde: 2) (65,00 m3)
- Tanque de álcoolhidratado B para C (Qtde: 2) (1,60 m3)
- Tanque de álcool hidratado sabgria (Qtde: 1) (20,00 m3)
- Tanque de condensado (Qtde: 1) (54,00 m3)
- Tanque de diluição produto químico (Qtde: 1) (25,00 m3)
- Tanque de medição de ciclohexano (Qtde: 1) (9,00 m3)
- Tanque de medição de óleo fúsel (Qtde: 1) (5,00 m3)
- Tanque de vinhaça (Qtde: 2) (70,00 m3)
- Tanque diluição soda IONIC (Qtde: 1) (0,60 m3)
- Tanque de medição de álcool de segunda (Qtde: 1) (5,75 m3)
- Tanque pulmão álcool hidratado (Qtde: 1) (50,00 m3)
- Tanque pulmão degasagem (Qtde: 1) (3,20 m3)
- Tanque pulmão de col P para B (Qtde: 2) (3,20 m3)
- Tanque de soda (Qtde: 1) (68,00 m3)
- Coluna termolizadora de levedura (Qtde: 1) (1.200,00 kg/h)
- Condensador da coluna termolizadora (Qtde: 1) (1.200,00 kg/h)
- Tanque condensado levedura (Qtde: 1) (0,75 m3)
- Tanque de fermento para levedura (Qtde: 1) (2,65 m3)
- Tanque tratamento térmico (Qtde: 1) (26,00 m3)
- Tanque pulmão de creme de levedura (Qtde: 1) (7,00 m3)
- Tanque revitalizador de levedura (Qtde: 1) (95,00 m3)
- Centrifuga DVK6 (Qtde: 2) (15,00 m3/h)
- Tanque de álcool MEG (Qtde: 1) (50,00 m3)

RENOVAÇÃO

- Tanque de glicol (Qtde: 1) (25,00 m3)
- Coluna desidratadora (Qtde: 1) (300,00 m3/d)
- Coluna regeneradora (Qtde: 1) (300,00 m3/d)
- Aquecedor de álcool (Qtde: 1) (300,00 m3/d)
- Condensador vacuo (Qtde: 2) (300,00 m3/d)
- Resfriador de glicol tipo placas (Qtde: 1) (300,00 m3/d)
- Balão de flash (Qtde: 1) (300,00 m3/d)
- Tanque pulmão de glicol (Qtde: 1) (300,00 m3/d)
- Unidade polimento de glicol (Qtde: 1) (300,00 m3/d)
- Transformador (Qtde: 1) (1.000,00 kVA)

02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.

03. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

04. Deverá ser cumprido integralmente as condições do Termo de Compromisso de Instituição de Recomposição ou de Compensação de Reserva Legal - TCIRC nº 0000075807/2012.

05. A presente licença refere-se a renovação da Licença de Operação nº 52002672, datada de 17.04.2012.

06. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6° do inciso III do art. 2° do Decreto Estadual n° 47.400 de 04 de dezembro de 2002.

07. Deverão permanecer cumpridas todas as exigências técnicas constantes das Licenças de Instalação que integram o objeto da presente renovação de Licença de Operação.